

Guia de Enfrentamento à Violência contra meninas e mulheres com deficiência

POR UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

Parcerias

Bruna Schatschineider

Carol Santos

Coletivo Feminino Plural

Cris Bruel

Ewelín Canizares

Lara Werner

Levante Feminista Contra Femicídio

Marta Moura

Rafa Ella Brites Matoso

Telia Negrão

Thais Pereira

Coletivo Elza Soares

Procuradoria Especial da Mulher RS.

1. Apresentação

Este guia tem como objetivo informar e orientar as mulheres com deficiência sobre os diferentes tipos de violência ao qual ela pode sofrer, ou por vezes já é vítima.

O Guia de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres e Meninas é um dos produtos do Projeto Todas São Todas, desenvolvido pelo Movimento Feminista de Mulheres e Meninas com deficiência Inclusivass do RS, teve apoio do Fundo Elas+. O projeto Todas São Todas, na sua segunda edição, tem como objetivo incluir as mulheres com deficiência nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, e demais políticas públicas. Também fortaleceu parcerias importantes ao longo do projeto.

Agradecemos o apoio do Fundo Elas+ que desde 2016 tem fortalecido o trabalho do movimento, garantindo a visibilidade dos direitos humanos das mulheres e meninas com deficiência do RS e Brasil.

2. Introdução

As relações de gênero são fortemente marcadas nas mulheres e meninas com deficiência, pois, devido ao histórico processo de infantilização e dependência familiar em que estão submersas, as características de fragilidade feminina são intensificadas. Assim, elas são superprotegidas pela família em razão de violência e abuso sexual; e, frequentemente, são vistas como incapazes de exercer os papéis que são atribuídos às mulheres sem deficiência, tais como estudar, trabalhar, constituir família, cuidar dos filhos e filhas e das atividades domésticas, etc.

As mulheres e meninas com deficiência ainda são invisíveis na sociedade, tornando ainda mais difícil o seu acesso às políticas públicas. No entanto, consideramos que ser homem e mulher com deficiência depende de contextos históricos diferenciados, relações de deficiência, gênero, raça, etnia, orientação

sexual/afetiva, e condições socioeconômicas, fazendo com que as identidades não sejam fixas (HALL, 1992) e eles/elas assumam diferentes papéis.

Apesar dos avanços na formulação de políticas públicas experimentados nos últimos anos no nosso país em ações destinadas a garantir e efetivar os direitos das pessoas com deficiência e, a partir de uma análise do contexto vivenciado pelas mulheres com deficiência, verifica-se que ainda existem dificuldades no acesso, reconhecimento e consolidação desses direitos, quando consideramos variáveis como classe social, raça/cor, etnia, faixa etária e geração, religião, condições econômicas e orientação sexual.

A articulação dessas variáveis, também conhecida como uma visão interseccional da realidade social, produz diferentes experiências de vida quando reforçam sistemas opressores e podem se transformar em desigualdades e aumentar a vulnerabilidade individual e coletiva destas mulheres no que se refere ao tema dos direitos (GARCIA & SOUZA, 2010).

Assim como para todas as mulheres, também para as mulheres e meninas com deficiência as relações patriarcais são determinantes no acesso aos recursos de poder, sendo um elemento marcante nas suas possibilidades de exercer com igualdade sua cidadania e direitos humanos. A violência floresce e flui com maior intensidade quando há desigualdade de condições entre vítima e agressor, como nos exemplos, lamentavelmente frequentes, de episódios de

violência de homens contra meninas e mulheres e de adultos (de ambos os sexos) contra a criança.

A violência contra mulheres e meninas com deficiência pode assumir muitas formas. As crianças com deficiência estão expostas a uma ampla gama de violência perpetrada por pais, colegas, educadores, prestadores de serviços e outros. A violência pode ser em forma de bullying na escola, com castigo físico por parte dos cuidadores, a esterilização forçada das meninas ou a violência disfarçada de tratamento, como a "terapia do choque elétrico" para controlar o comportamento.

Bullying

Entre as relações violentas, que ocorrem durante o período da infância e adolescência, se encaixa o Bullying. No Brasil, usamos esse termo para designar situações de agressões ou implicâncias intencionais feitas, constantemente, nas escolas, por um aluno – ou grupo – contra um ou mais colegas. O bullying, enquanto um problema social trabalhado pela psicopedagogia, pode ser dividido em duas categorias: o bullying direto – mais comum entre agressores masculinos – e o bullying indireto – observado com mais frequência entre mulheres e crianças e caracterizado por um isolamento social da vítima, que teme que as ameaças sofridas se tornem realidade.

Dados que você precisa saber

1. Mulheres com deficiência sofrem três vezes mais violência sexual que mulheres sem deficiência.
2. A violência contra as mulheres com deficiência ocorre no âmbito doméstico e familiar, sendo que o agressor geralmente é algum familiar.
3. 86 %, das pessoas com deficiência que sofreram violência sexual em 2020 eram mulheres com deficiência.
4. Em 24 horas, 7 mulheres com deficiência sofrem violência sexual no Brasil.
5. Em 2020, mais de 2640 mulheres com deficiência sofreram violência sexual, 8% engravidaram.
6. 54% dos casos de violência sexual foram cometidos contra mulheres negras.
7. 91% casos de violência sexual foi cometida por homens.
8. A violência mais frequentemente registrada é a física (4.010 casos em 2019), seguida da psicológica (2.388).
9. As mulheres são a maioria das vítimas nas notificações de violência, independentemente do tipo de deficiência, com um número de notificações 76% superior aos dos homens.
10. Apesar da frequência da violência, não constam nos registros policiais, nem mesmo de feminicídio o quesito de deficiência.

Fonte: Sinan e Atlas da Violência 2020.

VOCÊ SABIA?

Muitas mulheres com deficiência sentem dificuldade em reconhecer estar sofrendo violência e quando reconhecem encontram barreiras na rede de enfrentamento para fazer a denúncia.

Isso pode acontecer devido a uma série de motivos:

- SEU AGRESSOR É SEU ÚNICO CUIDADOR

- SEU AGRESSOR É QUEM CONTROLA SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA, COM POSSE DE SEUS CARTÕES DE PAGAMENTOS
- SENTE-SE ENVERGONHADA E HUMILHADA OU MESMO CULPADA PELA VIOLÊNCIA
- TEME POR SUA SEGURANÇA PESSOAL E PELA SEGURANÇA DE SEUS FILHOS E FILHAS
- TEVE MÁS EXPERIÊNCIAS NO PASSADO, QUANDO CONTOU SUA SITUAÇÃO
- SENTE QUE NÃO TEM CONTROLE SOBRE O QUE ACONTECE NA SUA VIDA
- ESPERA QUE O AGRESSOR MUDE DE COMPORTAMENTO
- CRÊ QUE SUAS LESÕES E PROBLEMAS NÃO SÃO IMPORTANTES
- TEM MEDO DE PERDER A GUARDA DE SEUS FILHOS E FILHAS
- O AGRESSOR OU AGRESSORA A ACOMPANHA SEMPRE E NÃO A DEIXA FALAR, OU PEDIR AJUDA PROFISSIONAL

- A MULHER COM DEFICIÊNCIA É VÍTIMA DE UMA SOCIEDADE CAPACITISTA, QUE NÃO ACREDITA NO QUE ELA DIZ, OU ACREDITA QUE NINGUÉM MALTRATARIA UMA MULHER COM DEFICIÊNCIA

“Não devemos, nem podemos julgar a mulher vítima de violência que tem dificuldades em relatar o que passou, os episódios de violência, e também em denunciar as violências sofridas. Devemos apoiá-la e ajudá-la a enfrentar a violência da qual ela é vítima, pois muitas mulheres com deficiência vítimas de violência, não sabem identificar/reconhecer a violência sofrida.”

Não acredite

- QUE MULHER GOSTA DE APANHAR.
- QUE AS MULHERES COM DEFICIÊNCIA NÃO SOFREM VIOLÊNCIA.
- QUE NÃO ADIANTA DENUNCIAR NA DELEGACIA.

QUE HOMEM NENHUM TEM CORAGEM DE BATER EM UMA MULHER COM DEFICIÊNCIA.

“A mulher com deficiência é antes de tudo uma pessoa, com história de vida marcada pelo gênero e por possuir deficiência, mas que experiencia e interage com muitas outras realidades de sua existência.”

CAPACITISMO:

O Capacitismo é a discriminação da pessoa com deficiência. E que, em decorrência da deficiência, é considerada uma pessoa incapaz. O capacitismo, assim, é uma manifestação de preconceito para com as pessoas com deficiência ao pressupor que existe um padrão corporal ideal e a fuga desses padrões torna as pessoas inaptas para as atividades na sociedade. Essa padronização é chamada corpo normatividade.

A corpo normatividade é um conceito que acompanha as discussões sobre as discriminações de pessoas com deficiência, pois são considerados corpos "normais" aqueles que não apresentam deficiências, vendo as deficiências como falhas. Assim, um corpo sem deficiência é considerado um padrão a ser seguido. Neste movimento, ocorre a discriminação da pessoa com deficiência, pois a mesma é reduzida a sua condição de "deficiente", o que é visto como ruim.

SAIBA:

Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, não traz o termo "capacitismo" em suas normativas, porém orienta quanto às discriminações contra as pessoas com deficiência, que devem ser encaradas como violações de direitos.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (BRASIL, 2015).

Ciclo da violência

Os relacionamentos abusivos perfazem, em geral, um ciclo da violência. Entenda como acontece e saiba identificar as três principais fases.

FASE 1

Aumento de tensão

_Nesta primeira fase, o agressor manifesta-se tenso e irritado, chegando a ter acesso de raiva e/ou ódio. O agressor também humilha a vítima, faz ameaças e quebra objetos. Isso é violência! Tais comportamentos fazem com que a vítima se sinta culpada, humilhada, com medo, e ansiosa. Em seguida passa para a fase dois.

FASE 2

Ato da violência

Esta fase, corresponde à explosão do agressor, levando-o a cometer a violência com maior proporção. Normalmente há o distanciamento do agressor. Aqui, toda tensão acumulada na fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral e/ou patrimonial.

Com o agravamento da violência, a tendência da vítima é a tomada de decisões que possam interromper o ciclo. Entre elas, temos:

- Buscar ajuda de amigas e, ou parentes;
- Denunciar a violência ao órgão competente;
- Esconder-se na casa de familiares ou amigas;
- Pedir separação e até mesmo suicidar-se.

FASE 3

Arrependimento e comportamento carinhoso

Esta fase é conhecida como "Lua de Mel", onde o agressor se mostra arrependido, se tornando uma pessoa amável para conseguir a reconciliação. A vítima se sente confusa e ao mesmo tempo pensa no bem estar dos filhos,

abrindo mão de seus direitos e recursos, pela promessa de que “Vai Mudar”. Entre o período relativamente calmo a vítima se sente feliz pelo período de mudança e ao mesmo tempo remorso pela relação de dependência entre vítima e agressor.

Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

Lei Maria da Penha (11.340/2006)

- A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. É fruto do trabalho do movimento de mulheres, que elaboraram a proposta da lei. Ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).
- A Lei leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica e bioquímica nascida em Fortaleza/CE, em 1945, símbolo da luta das mulheres no enfrentamento à violência doméstica e familiar.
- Casada e mãe de 3 filhas, sofreu violência durante muitos anos até que em 1983 seu marido, Marco Antonio Heredia Viveiros, tentou assassiná-la através de dupla tentativa de feminicídio.
- Na primeira tentativa, ele lhe deu um tiro nas costas a deixando paraplégica. Não satisfeito, pois Maria da Penha sobreviveu à primeira tentativa de feminicídio, ele tentou uma segunda vez. Logo após seu retorno do hospital, Marco tentou eletrocutá-la durante seu banho. Com apoio de sua família e amigos, Maria da Penha saiu de casa e travou uma batalha judicial incansável pela condenação do agressor, enfrentando a omissão do Estado brasileiro diante de seu caso.
- Embora Marco tenha sido condenado pelas 2 acusações, ele acabou saindo em liberdade. Em 1998, o caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) e, em 2001, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.
- No ano de 2006 a Lei Maria da Penha foi sancionada com o objetivo de reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei se aplica

tanto a mulheres cis quanto a mulheres trans, heterossexuais e homossexuais. O agressor pode ser seu marido, companheiro, parente próximo ou pessoa de seu convívio. (MARIA DA PENHA, 2022)

A Lei Maria da Penha e as Mulheres com Deficiência

A violência contra mulheres e meninas com deficiência é uma das mais graves violações de direitos humanos, pois estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011) define que a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Tal definição é ampla e abarca diferentes formas de violência contra a mulher.

- Importante ressaltar que a Lei se origina a partir de uma mulher que ao sofrer tentativas de feminicídio passou a ser uma mulher com deficiência.
- A Lei enfatiza que, se a violência for cometida contra pessoa com deficiência, a pena será aumentada em $\frac{1}{3}$.
- Além disso, em 2019, a Lei Maria da Penha passou a obrigar que nos registros de ocorrência que se referem à violência doméstica conste a informação se a vítima tem algum tipo de deficiência. Também, deverá constar no registro policial as consequências da violência sofrida, ou seja, se a vítima passou a ter algum tipo de deficiência ou se a deficiência preexistente foi agravada.

Tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher

I- Violência Física

Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

São exemplos:

- Espancamento

- Atirar objetos, sacudir e apertar os braços
- Estrangulamento ou sufocamento
- Lesões com objetos cortantes ou perfurantes
- Ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo
- Tortura

Como identificar:

Limitar o direito de ir e vir: esconder próteses ou bengalas, afastar cadeiras de roda, ou negar medicamentos para limitar a autonomia da vítima e exercer mais violência.

II- Violência Psicológica

É considerada qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

São exemplos:

- Ameaça
- Constrangimento
- Humilhação
- Isolamento (impede de estudar, trabalhar, viajar, fazer amizades)
- Vigilância constante
- Percepção constante
- Insultos
- Chantagens
- Exploração
- Limitação do direito de ir e vir
- Ridicularização
- Tirar a liberdade de crença religiosa
- Distorcer ou omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre sua memória e sanidade

Como identificar:

Atos que desqualificam a mulher, especialmente se possuem uma deficiência, afetando sua auto-estima, sua dignidade, sua integridade emocional ou mental.

III Violência Sexual

Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. São exemplos:

- Estupro
- Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que lhe causam desconforto ou repulsa.
- Impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar.
- Forçar matrimônio, gravidez ou prostituição, por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação.
- Limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos.

Como identificar:

Muitas mulheres e meninas com deficiência são vítimas de violência sexual, praticadas por familiares e cuidadores. A violência sexual pode levar a uma gravidez forçada, considerada tortura. Diante de uma gravidez decorrente de um estupro, o violador pode levar a vítima a um aborto inseguro, sem os meios adequados, como forma de esconder quem cometeu o crime. Em muitos casos as mulheres e meninas com deficiência não conseguem identificar a violência sofrida.

Educar para prevenir:

A Educação para prevenção contra a violência já na infância é uma preciosa ferramenta com grande impacto na diminuição da vulnerabilidade das meninas com deficiência. É um dos melhores meios de enfrentamento a comportamentos violentos. Através da educação de meninos e meninas, podemos evitar, ou modificar – quando já instalados – padrões socioculturais do machismo, de desigualdade de direitos, e de sentimentos que resultem em violência contra as mulheres e meninas.

Por isso é preciso reivindicar muito fortemente aumento do investimento em políticas públicas nessa área, e a capacitação dos profissionais de educação, além da valorização da categoria.

SAIBA:

As mulheres com deficiência intelectual são mais vulneráveis em receber maus-tratos e abusos – inclusive sexual, pois seus familiares costumam negligenciar sua segurança.

IV Violência Patrimonial

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

São Exemplos:

- Controlar o dinheiro
- Deixar de pagar pensão alimentícia
- Destruir documentos pessoais
- Furto, extorsão ou danos
- Estelionato, uso indevido de cartões ou contas bancárias
- Privar de bens, valores ou recursos econômicos
- Causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste

Como identificar:

Se o agressor é também seu cuidador, ele pode justificar que precisa ter controle do seu patrimônio pessoal e financeiro, ou exemplo pode ser usar seus dados pessoais para realizar empréstimos em seu nome.

Direitos humanos das mulheres e meninas com deficiência

Considerar a interseccionalidade entre deficiência, gênero e violência a partir de uma perspectiva de direitos humanos para contribuir para uma vida livre de violência para todas as mulheres e meninas constitui um desafio global.

Artigo 6 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CONVENÇÃO/ONU)

Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

As mulheres e meninas com deficiência estão submetidas a diversas formas de discriminação.

Os Direitos Humanos das pessoas com deficiência visam a integral promoção e proteção dos direitos e dignidade das pessoas com deficiência, dirigindo significativa contribuição a fim de corrigir as visíveis desvantagens sociais a que estas pessoas são cotidianamente acometidas, buscando a promoção de uma participação efetiva na vida econômica, social e cultural em total igualdade de oportunidades.

Desta maneira, consideram a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da vida.

Feminicídio e a Lei do Feminicídio-Lei 13.104/15

A palavra feminicídio ganhou destaque no Brasil a partir de 2015, quando foi aprovada a Lei Federal 13.104/15, popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio. Isso porque ela criminaliza o feminicídio, que é o assassinato de

mulheres por desprezo à sua condição de mulher ou do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher.

O Brasil é considerado o quinto país com maior número de feminicídios, em nível mundial, sendo o Rio Grande do Sul o quarto estado nos índices de feminicídios.

Entenda como a Lei do Feminicídio é aplicada:

- Violência doméstica ou familiar: quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, ou seja, quando o autor do crime é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela;
- Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher: ou seja, quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher, sendo o autor conhecido ou não da vítima.
- A Lei considera as mulheres trans e os transferminicídios.

SAIBA:

Muitas mulheres ao sofrerem a tentativa de feminicídio se tornam mulheres com deficiência em decorrência dessa violência sofrida. Os danos físicos, psicológicos e falta de políticas de atenção e cuidado as acompanham diariamente, sendo vítimas dos assassinos, sociedade e do estado que se omite.

A lei do Feminicídio e as mulheres e meninas com deficiências.

A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II - **contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; ou seja se for cometido contra uma mulher ou menina com deficiência.** III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima." (NR)

Lesbocídio

A heterossexualidade obrigatória é entendida como um regime de sexualidade que norteia a vivência da sexualidade e as definições de gênero, como matriz de dominação, que produz subjetividades, extrapolando a ideia de opção ou orientação sexual. Nesta perspectiva, a heterossexualidade é uma ferramenta política e social, cuja função é subordinar as mulheres aos homens por distribuir de maneira desigual o poder entre homens e mulheres (Wittig, 1992).

A **lesbofobia** é uma construção cultural inscrita no campo do preconceito. É um mecanismo político de opressão, dominação e subordinação das lésbicas cujo centro está pautado no sexismo, que articula o machismo, a misoginia que tem como pano de fundo a estrutura patriarcal. As lésbicas sofrem dupla discriminação por serem entendidas como mulheres não heterossexuais. É toda e qualquer violência física e/ou verbal, preconceito e discriminação impelida a mulheres que se relacionam com outras mulheres.

"Lésbicas se relacionam sexual e emocionalmente exclusivamente com mulheres, mas os principais assassinos de lésbicas no Brasil são os homens."

Transfobia/Transvestigênere/Transfeminicídio

Transvestigênere

Pessoa que se identifica com gênero diferente do designado ao nascer. Termo cunhado por Indianarae Siqueira, transativista brasileira, para representar e abarcar pessoas não cisgênero. Vai além do binário macho-fêmea, homem-mulher e suas expressões.

Transfobia

Ou cissexismo (sistema social onde pessoas cisgênero são privilegiadas). Ato ou intenção de preterir, violar direitos ou violentar pessoas transvestigêneres e não-cis pelo fato de não serem cisgênero. No Brasil, a transfobia, assim como as homofobias, é equiparada ao crime de racismo.

Transfeminicídio

Homicídio em função do gênero, de ódio ou menosprezo da identidade de gênero feminina e transvestigênere. Feminicídio de mulher trans ou travesti. Geralmente com crueldade, tortura, mortes violentas.

QUAIS OS PRIMEIROS PASSOS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Onde buscar ajuda?

A mulher vítima de violência doméstica e familiar deve, para a sua proteção e a de seus familiares, deve buscar Delegacia de Defesa da Mulher (DEAM) ou outro órgão policial para o registro do Boletim de Ocorrência (BO) contra seu agressor, em qualquer dia da semana ou horário do dia ou da noite. Ela poderá fazer um BO sozinha ou acompanhada de pessoas de sua confiança.

Quais são os órgãos de denúncia

Quais órgãos públicos têm a obrigação legal de atender mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual

CENTROS DE REFERÊNCIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:

Esta é uma porta de entrada para mulheres que passam por uma situação, podendo ser antes ou depois do registro de ocorrência numa Delegacia. Prestam atendimento multidisciplinar.

Com a Delegacia, encaminham para as Casas Abrigo.

- ***DELEGACIA DE POLÍCIA OU DELEGACIA DA MULHER***

Faz o registro do Boletim de Ocorrência e apurar todas as informações e provas necessárias ao inquérito policial, como estabelecido na Lei Maria da Penha. Todas essas informações devem ser enviadas ao Ministério Público ou Juizado. Nenhuma autoridade policial pode se recusar a registrar o Boletim de Ocorrência. O atendimento inclui os exames de lesões corporais no DML. Também solicitam às Medidas Protetivas de Urgência.

- ***HOSPITAIS PÚBLICOS TÊM POR OBRIGAÇÃO LEGAL***

Nos casos de violência que não incluem violência sexual, encaminhar para o registro em órgão policial.

Nos casos de violência sexual, atender integralmente às mulheres vítimas de violência sexual e garantir o acesso aos serviços de contracepção de

emergência (pílula do dia seguinte), infecções sexualmente transmissíveis, AIDS e aborto legal.

- ***JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VARAS CRIMINAIS***

Julgar os casos que lhes são encaminhados e determinar as medidas de proteção e a execução da sentença.

- ***MINISTÉRIO PÚBLICO***

Apresenta a denúncia à Justiça.

- ***DEFENSORIA PÚBLICA***

Defende gratuitamente a mulher.

CASA ABRIGO

Espaço destinado às mulheres em situação de risco de vida, bem como a seus filhos.

Rede de atendimento prevista pela Lei Maria da Penha

A mulher vítima de violência pode buscar os seguintes equipamentos públicos:

- **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER**

Oferece apoio jurídico, psicológico e social.

- **CASA ABRIGO**

Acolhe as mulheres e seus filhos e filhas em risco de morte e presta assistência de saúde, psicológica e jurídica.

- **CREAS**

Centro de Referência Especializado de Assistência Social oferece ajuda psicológica e social para os casos de violência.

- **CRAS**

Centro de Referência e Assistência Social oferece ajuda psicológica e social.

IML

Instituto Médico Legal realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários.

- **SERVIÇO DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL**

Previsto em Normas Técnicas, existem em algumas cidades e oferecem atendimento médico às mulheres que sofreram violência sexual. O atendimento é obrigatório nos hospitais públicos do SUS.

- **CENTROS DE SAÚDE**

Oferecem o atendimento de prevenção e atenção à saúde da população. Programas de Assistência e de Inclusão Social dos Governos Federal, Estadual e Municipal – a inclusão nesses programas deve ser solicitada pela mulher ao Juizado ou Ministério Público.

PATRULHAS MARIA DA PENHA

Foram criadas para ajudar na garantia da execução das Medidas Protetivas de Urgência.

Legislação protetiva

Conheça a lei para garantir a proteção das mulheres e da sua família.

Medidas protetivas de urgência

- Afastamento do agressor do lar.
- Suspensão de posse ou restrição de posse de arma.
- Comunicação sobre a saída do agressor da prisão.
- Proibição de determinadas condutas (proibição de aproximação da mulher e de seus familiares, com limite mínimo de distância; proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação.
- Proibição do agressor de frequentar determinados lugares.
- Restrição, suspensão de visitas do agressor aos dependentes.
- Prestação de alimentos provisórios e prisão preventiva).

Em casos de risco e morte

O juiz pode determinar o acolhimento das mulheres e de seus filhos e filhas em Casas Abrigo ou lugar protegido. A Delegacia de Polícia deve oferecer transporte à mulher e seus dependentes para deslocamento a um abrigo ou local seguro, ajudando, se necessário, na retirada de seus pertences do domicílio familiar. O agressor pode ser preso em flagrante, isto é, no ato ou logo após a agressão à mulher.

Onde procurar orientação

Brigada Militar • Telefone – 190 Horário – 24 horas

Polícia Civil- Delegacia da Mulher de Porto Alegre (Rua Professor Freitas e Castro, junto ao Palácio da Polícia), Bairro Azenha. As ocorrências também podem ser registradas em outras delegacias.

Telefone – (51) 3288-2173 ou 3288-2327 ou 3288-2172 ou 197 (emergências)
– 24 horas

Defensoria Pública

Endereço – Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento (Rua Sete de Setembro, 666), ou Centro de Referência em Direitos Humanos (Rua Siqueira Campos, 731), ambos no Centro Histórico - Porto Alegre

Telefone – (51) 3225-0777 ou pelo Disque Acolhimento 0800 644 5556

CVV Centro de Valorização da Vida - realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo de forma voluntária todas as pessoas que querem conversar por telefone, email, chat e voip.

- **Disque 100**

O serviço funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

- **180**

Por meio de ligação gratuita e confidencial, esse canal de denúncia funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA!

“Apaixone-se por você, pela vida e, depois por quem quiser”

-Frida Kahlo

A banalização da violência contra mulheres e meninas com deficiência geram sensação de impunidade e invisibilidade pela sociedade. A mudança da cultura do estupro e da violência, portanto, são fundamentais para o enfrentamento dessas questões. Tendo-se que exercitar, constantemente, a contracultura da violência de gênero, deficiência e o empoderamento da pessoa humana, ressaltando-se, sobretudo, a importância de ações afirmativas, inclusão verdadeira e acessibilidade, principalmente a atitudinal.

“Sabemos que as barreiras são muitas para que mulheres e meninas com deficiência possam viver uma vida livre da violência, e essa é a nossa luta.”

NOTA

Heterossexualidade- é uma orientação sexual caracterizada pelo desejo e pela atração por pessoas do sexo oposto.

Subjetividade- algo que varia de acordo com o julgamento de cada pessoa, consistindo num tema que cada indivíduo pode interpretar da sua maneira, que é subjetivo. Desta forma, a subjetividade humana pode dizer respeito ao sentimento de cada pessoa, como a sua opinião sobre determinado assunto.

Sexismo- é o preconceito ou discriminação baseada no sexo ou gênero de uma pessoa. O sexismo pode afetar qualquer gênero, mas é particularmente documentado como afetando mulheres e meninas.

Gênero: O conceito de gênero possui uma grande importância dentro do movimento feminista. O feminismo, como corrente intelectual, busca denunciar as desigualdades de gênero existentes na sociedade e compreender como as noções de gênero influenciam na configuração cultural, social e econômica.

Referências

1 - CHAUI, M. (1984). Participando do debate sobre mulher e violência. In: R. CARDOSO (Org.).

Perspectivas antropológicas da mulher: sobre mulher e violência. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. v. 4. p. 25-62

2 - GARCIA, Sandra; SOUZA, Fabiana Mendes de. (2010) Vulnerabilidades ao HIV/aids no Contexto Brasileiro: iniquidades de gênero, raça e geração. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 19, supl. 2, p. 9-20, dezembro 2010.

3 – MARIA DA PENHA, acessada em agosto/2022,

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm;

4 – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf>; acessado em agosto/2022.

5 - INSTITUTO MARIA DA PENHA,
<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.ht>

6 -
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9619-pb8atlasviolenciaaversaodivulgacao.pdf>

7- BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

8- Resende APC, Vital FMP. A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência comentada. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da pessoa Portadora com Deficiência, 2008. 164 p.
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/onade/ConvenoDireitosPessoasDeficinciaComentada.pdf>

9-<https://lesbocenso.com.br/>

10- <https://abrir.link/cLQN2>

PARCERIAS

Bruna Schatschneider

Lara Werner

Carol Santos

Levante Feminista Contra Femicídio

Coletivo Feminino Plural

Marta Moura

Cris Bruel

Rafa Ella Brites Matoso

Ewelín Canizares

Thais Pereira

Telia Negrão

Procuradoria Especial da Mulher (Assembleia Legislativa RS)

SAIBA MAIS SOBRE AS INCLUSIVASS

O Movimento Inclusivass surge de uma articulação propiciada pelo 1º Seminário Mulheres com Deficiência e Políticas Públicas, realizado em março de 2014 em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Ao final, as ativistas e lideranças decidem buscar formas autônomas de construir e

implementar ações. As inclusivass lutam pelo empoderamento e defesa dos direitos humanos e a cidadania.

Instagram: @inclusivassfeminista

Facebook: //inclusivass

Email: inclusivass@gmail.com

Blog: <http://inclusivass.blogspot.com.br/>